

EMENDA Nº....AO PROJETO DE LEI Nº 33/2017.

Art. 1º Modifica-se o artigo 30 do Projeto de Lei nº 33, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se seus incisos:

“Art. 30. Fica permitida a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios, subvenções sociais e contribuições para Organizações da Sociedade Civil (OSC), desde que autorizado por lei específica que discrimine a tipificação dos serviços e os valores a serem destinados.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, subvenções sociais e contribuições a entidade deverá atender às exigências previstas na Lei Municipal n.º 3.083, de 8 de maio de 2017, na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.”

Art. 2º Modifica-se do artigo 31 do Projeto de Lei nº 33, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se seus incisos:

“Art. 31. Fica permitida a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, por intermédio de autorização em lei específica, de dotações a título de contribuições para Entidades, Representativas ou Consórcios Intermunicipais, desde que estes últimos sejam constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal que participem da execução de programas municipais.”

Art. 3º Modifica-se do artigo 35 do Projeto de Lei nº 33, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. As transferências de recursos às entidades prevista no artigo 30 desta Lei deverão ser precedidas da aprovação do plano de trabalho, Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências da Lei Municipal n.º 3.083, de 8 de maio de 2017, e na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º Fica vedada a celebração de Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo os caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.”

Art. 4º Modifica-se o artigo 36 do Projeto de Lei nº 33, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. Fica vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para cobrir diretamente necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Parágrafo único. As normas previstas no caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS e aos benefícios eventuais, destinados a suprir necessidades básicas, eventuais e emergenciais de famílias de baixa renda e vulnerabilidade social, regulamentadas na Lei n.º 1.586, de 20 de dezembro de 1995, e disciplinadas nas resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.”

Unai, 2 de junho de 2017; 73º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
Prefeito